



PROCESSO Nº	17.830-6/2017
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
SECUNDARIO	FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE AUTOMOBILISMO
RESPONSÁVEIS	ZILMAR SIRTOLI CARLOS ANTÔNIO DE AZAMBUJA
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Educação, Esportes e Lazer de Mato Grosso em razão da ausência de prestação de contas relativa ao Termo de Convênio nº 138/2011 firmado entre o Estado de Mato Grosso e a Federação Mato-Grossense de Automobilismo – FEMTAU, por meio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso – FUNDED, para a realização da “1ª Edição do Jeep Cross Country de Cocalinho”, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) arcados pela conveniente.

2. Finalizada a TCE, o processo foi submetido à análise da Controladoria Geral do Estado – CGE, que emitiu o Parecer de Auditoria nº 0390/2017¹, no qual concordou com a Comissão da TCE pela responsabilização solidária da Federação Mato-Grossense de Automobilismo – FEMTAU e do seu presidente, senhor Zilmar Sirtoli, para que devolvam aos cofres estaduais o valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), que, devidamente corrigido, perfaz o montante de R\$ 90.491,54 (noventa mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).²

3. Por meio de Relatório Técnico, a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal também concluiu pela responsabilização solidária da Federação Mato-Grossense de Automobilismo – FEMTAU e do seu presidente, senhor Zilmar Sirtoli, para que devolvam aos cofres estaduais o valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) acrescido dos respectivos encargos legais.

¹ Documento digital nº 192428/2017, fls. 42/47.

² Documento digital nº 192428/2017, fl. 31.





4. Por fim, apontou a existência da seguinte irregularidade:

1. Irregularidade IB 03. Convênio_Grave_03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 01/2015; Resolução Normativa n. 24/2014 – TP TCE/MT).

1.1. Termo de Convênio nº 138/2011 – Ausência de prestação de contas do convênio ajustado – Valor transferido a ser ressarcido R\$ 44.000,00 (quarenta mil reais).³

5. O senhor Zilmar Sirtoli, representante da FEMTAU, foi devidamente citado em 08/08/2017, conforme documentos digitais nºs 235687/2017, 237746/2017, 243284/2017, e exerceu seu direito constitucional à ampla defesa por meio do documento digital nº 253192/2017.

6. Relatou que a Federação Mato-grossense de Automobilismo é uma associação privada sem fins lucrativos com o objetivo de promover o esporte do automobilismo no Estado de Mato Grosso, razão pela qual foi procurada pelo então Prefeito de Cocalinho e pelo seu Secretário de Turismo e Meio Ambiente para que organizasse e participasse da “1ª Edição do Jeep Cross Country de Cocalinho”.

7. Afirmou que os custos para realização do evento não eram suportados pela administração e sociedade local. Assim, buscou a Secretaria de Esportes e Lazer de Mato Grosso, que se comprometeu a destinar R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dos quais 50% (cinquenta por cento) vieram de emenda parlamentar e 50% (cinquenta por cento) do orçamento do FUNDED. Nesses termos, assinaram o Convênio nº 138/2011, no qual também foi previsto o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) relativo à contrapartida da FEMTAU, totalizando R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

8. Alegou que sempre buscou e teve apoio de órgãos e entidades públicas, com as quais firmou vários convênios de diferentes portes. Afirmou que em todos convênios foram realizadas e aprovadas todas as prestações de contas.

9. Informou que a 1ª Edição do Jeep Cross Country de Cocalinho estava programada para acontecer entre 25 e 30 de outubro de 2011; todavia foi antecipada em

³ Documento digital nº 232559/2017, p. 17.





função das chuvas e realizada entre 12 e 16 de outubro de 2011.

10. Arguiu que, por problemas alheios à FEMTAU, o Termo de Convênio foi publicado em 20/12/2011, com vigência de 07/11/2011 a 30/01/2012, prorrogada para 28/08/2012 em função da inadimplência da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

11. Mencionou que a falta de pagamento causou situações vexatórias à FEMTAU e que a ordem bancária foi realizada em 31/08/2012, de modo que por mais de um ano esteve impedida de firmar novos convênios e sem crédito junto aos fornecedores.

12. Relatou que soube do pagamento por meio do Prefeito de Cocalinho, razão pela qual as despesas foram quitadas em janeiro de 2013, *in verbis*:

Foram então, emitidas as notas fiscais das despesas e em janeiro de 2013, foram realizados os pagamentos, conforme contam das notas fiscais, cópias dos cheques e extratos da conta corrente juntadas à prestação de contas.

Fonte: documento digital nº 253192, fl. 6.

13. Ressaltou que os colaboradores responsáveis da Federação tiveram dificuldades para realizar os lançamentos das prestações de contas em virtude dos erros do órgão concedente. Porém, acreditou que havia feito as prestações de contas:

Ainda assim, a informação que tive, é de que teria sido feito a prestação de contas, tanto que assinei todos os documentos.

Neste período, recebi algumas notificações sobre pendências da prestações de contas e como a federação foi desativada (fisicamente), pois não conseguimos mais realizar eventos após todos estes problemas, e portanto, não tinha mais os colaboradores, eu procurava a secretaria e era informado que tudo estava correto.

Fonte: documento digital nº 253192/2017, fl. 6.

14. Alegou que não teve ciência das notificações porque esteve em viagens para





exercício do cargo de Presidente da Comissão Nacional de Velocidade na Terra durante 2012 e 2013. Assim, somente após a citação sobre este processo no Tribunal de Contas é que providenciou a documentação junto à Secretaria de Educação, Esportes e Lazer – SEDUC-MT.

15. Informou, ao final, que os recursos foram aplicados em absoluto cumprimento do Plano de Trabalho.

16. Após a manifestação da FEMTAU, a equipe de auditoria opinou pela citação do Sr. Carlos Antônio de Azambuja, à época gestor responsável pelo FUNDED e pela Secretaria de Esporte e Lazer de Mato Grosso, que assinou o Convênio nº 138/2011 e as notas de ordem bancária para a Federação Mato-Grossense de Automobilismo.

17. O então Presidente do FUNDED e Secretário de Esporte e Lazer de Mato Grosso, senhor Carlos Antônio de Azambuja, foi devidamente citado⁴ em 13/03/2018 e apresentou sua defesa conforme documento digital nº 58935/2018.

18. Afirmou que a Secretaria de Esporte e Lazer desconhecia o fato de o evento ter sido realizado antes da celebração do convênio, atribuiu à FEMTAU a má fé em realizar todos os procedimentos após o término da “1ª Edição do Jeep Cross Country de Cocalinho”.

19. Arguiu que o pagamento foi feito após a sua exoneração, eximindo-o da responsabilidade por este ato específico:⁵

⁴ Documento digital nº 178306/2017

⁵ Documento digital nº 58935/2018, fl. 7.





Dito isto, impende salientar que, este Requerente, subscreveu o Termo de Convênio nº 138/2011, em 07/11/2011, todavia, quando do seu pagamento à Federação em testilha, na data de 30/08/2012, já não era mais Gestor da Pasta de Esportes e Lazer/FUNDED, cuja exoneração se deu a partir de 03/04/2012, conforme Ato nº 7.059/2012, publicado no diário Oficial do Estado, de 03/04/2012, pág. 01 (doc. anexo).

Nesse sentido, em que pese o ora Requerente ter assinado o convênio, à época, resta evidenciado pelo mencionado Ato de Exoneração, que na data de 30/08/2012, não era mais o responsável legal da Secretaria, razão porque, a responsabilidade deste Ex Gestor limitar-se, tão somente, aos atos administrativos praticados até 03/04/2012.

20. Na sequência, a unidade de instrução relatou que a Secretaria de Esporte e Lazer aprovou o Plano de Trabalho no qual se informava que o evento seria realizado entre os dias 25 a 30 de outubro e, ainda assim, o Convênio só foi assinado em 07/11/2011.

O Convênio fora assinado em 07 de novembro de 2011, cuja publicação se deu em 20/12/2011, com vencimento previsto para 30 de janeiro de 2012.

Conforme o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria, o evento realizar-se-ia entre os dias 25 a 30 de outubro de 2011, entretanto, o Convênio só fora assinado em 07/11/2011, ou seja, 13 (treze) dias após o início oficial do evento.

E isto o Defendente, enquanto Gestor da Pasta, tinha conhecimento, tendo em vista que o Plano de Trabalho faz parte do processo de Convênio.

Fonte: documento digital nº 81688/2018, fl. 4.

21. Portanto, a Secex se manifestou pela caracterização da irregularidade apontada no relatório técnico, mantendo a responsabilização da FEMTAU e do seu presidente, bem como incluindo a responsabilização do senhor Carlos Antônio de Azambuja, então Presidente do FUNDED e Secretário de Esporte e Lazer de Mato Grosso.

22. Em seguida, os senhores Carlos Antônio de Azambuja e Zilmar Sirtoli foram novamente citados⁶ mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte para

⁶ Documento digital nº 100247.





exercerem o direito de ampla defesa; todavia o prazo concedido transcorreu *in albis*⁷.

23. O Ministério Público se manifestou por meio do Parecer nº 2.634/2018, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior em substituição ao Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e opinou:

- a. pela irregularidade da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 138/2011;
- b. pela condenação dos Srs. Carlos Antônio de Azambuja e Zilmar Sirtoli, solidariamente, ao ressarcimento ao erário no montante de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento;
- c. pela aplicação de multa proporcional ao dano aos Srs. Carlos Antônio de Azambuja e Zilmar Sirtoli, individualmente; e
- d. pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que adote as medidas cíveis e penais que entender necessárias.

24. Os autos, então, vieram instruídos a este gabinete para emissão de voto.

25. Todavia, com fulcro no princípio da verdade real e em busca de informações públicas acerca da realização do evento “1ª Edição do Jeep Cross Country de Cocalinho”, esta Relatoria se deparou com as minutas dos contratos nºs 111/2011, 112/2011 e 113/2011 que estão disponíveis no portal da Prefeitura de Cocalinho: <http://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-contratos-e-aditivos-2/sic-contratos/144-ano-de-2011?layout=default&start=105>.

26. Por esse motivo, esta relatoria determinou à Secex a realização de diligência para análise das referidas minutas de contratos traçando paralelo com o plano de trabalho aprovado no Termo de Convênio nº 138/2011.

27. Realizada a diligência, a unidade de instrução apresentou relatório técnico no qual concluiu “*não haver identidade entre os objetos contratados e conveniados*” e que o município de Cocalinho “*custeou outras despesas para a realização desse evento, sem que isso constituísse ilegalidade*”.⁸

⁷ Documento digital nº 128257/2018.

⁸ Documento digital nº 216160/2018, fl. 9.





28. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas para oportunizar sua manifestação acerca da diligência, tendo sido reiterado o Parecer anteriormente acostado aos autos por igualmente haver entendido que os contratos 111 a 113, de 2011, pactuados pela prefeitura de Cocalinho, não têm relação com as despesas pagas pelo Estado por meio do FUNDED e da Secretaria de Esporte e Lazer de Mato Grosso.

29. É o relatório.

Cuiabá, 26 de novembro de 2018.

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

